

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 008/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manuara V Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carlota Joaquina, 125, Sala U, Pq. 10 de Novembro, Manaus/AM.

CNPJ/CPF: 24.601.033/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-1345

LAU-SV Nº: 019/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0577.2021-01

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do CETUR, S/nº, Bairro Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar denominado “Viver Veredas” em uma área útil de 2,47 ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV Nº 019/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

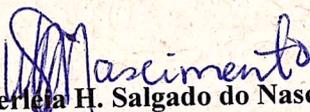
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

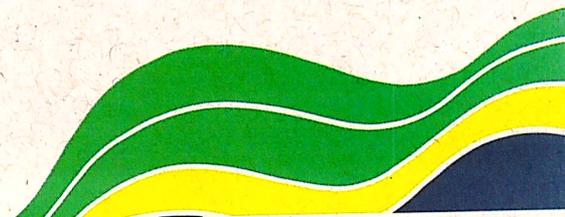
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 008/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0577.2021-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação;
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
13. Apresentar no prazo de 180 dias projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
14. Apresentar no prazo de 180 dias Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
15. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.